PARECER JURÍDICO
Nº 169/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Contratação de empresa especializada para organização, gestão e exploração da EXPO 2026

Pregão Eletrônico — Registro de Preços — Lei Federal nº 14.133/2021

I — IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

Processo: Contratação de empresa especializada para promoção de eventos, organização, gestão e exploração da EXPO 2026, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados, bem como a realização de shows artísticos nacionais.

Documentos analisados: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Formulário de Pesquisa de Preços (FPP) e Termo de Referência (TR), todos datados de 07 de maio de 2026.

Valor estimado global: R$ 244.179,59 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

II — EMENTA

Licitação pública. Lei nº 14.133/2021. Contratação global integrada para realização de evento de grande porte. Pregão eletrônico. Menor preço global. Sistema de Registro de Preços. Serviços comuns de engenharia. Modelo de financiamento misto (recursos públicos e receitas comerciais da contratada). Viabilidade jurídica reconhecida, com ressalvas e recomendações.

III — RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Comissão Central Organizadora (CCO), instituída pelo Decreto Municipal nº 035/2026, encaminharam ao setor jurídico os documentos de planejamento da contratação referente à EXPO

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2026, evento institucional, cultural, turístico e econômico do Município, com previsão de ocorrência nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2026.

O objeto da contratação é amplo e abrange: (i) o fornecimento de toda a estrutura física necessária ao evento, incluindo palco, tendas, sonorização, iluminação, geradores, banheiros químicos, estandes, grades de contenção, portal de entrada, área para exposição de animais, serviços de recreação e cadeiras; (ii) a gestão operacional, comercial e financeira integral do evento, incluindo a contratação de artistas nacionais, divulgação em rádio, brigadistas, segurança, limpeza e plano de sustentabilidade.

O modelo eleito pela Administração é o da contratação global integrada, mediante pregão eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço global, no sistema de registro de preços, com vigência estimada de seis meses. A estimativa de valor foi apurada via banco de preços, com pesquisa em contratações similares de outros entes públicos realizadas nos 180 dias anteriores, resultando no valor global de R$ 244.179,59.

A singularidade central do modelo proposto reside no chamado financiamento misto: o Município aportará recursos públicos para custear o contrato, enquanto a contratada fará jus a 100% das receitas privadas obtidas com a exploração comercial do evento — venda de espaços de expositores, praça de alimentação, venda de bebidas, anúncios em telões e cotas de patrocínio —, devendo ainda arcar com todos os custos operacionais, alvarás, taxas (incluindo ECAD), hospedagem e cachê dos artistas.

IV — FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4.1 — Enquadramento legal do objeto e modalidade licitatória

Os serviços objeto da contratação configuram, na sua essência, serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, visto que apresentam padrões usuais de execução e especificações objetivamente definíveis por meio de especificações de mercado — o que é corretamente reconhecido pelo Termo de Referência (item 1.2.1).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A escolha do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia encontra amparo direto no art. 6º, inciso XIII, e no art. 28, inciso I, c/c art. 29, todos da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de menor preço global, com fundamento no art. 33, inciso I, da mesma lei, também está corretamente justificada, sendo adequada à natureza do objeto.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, apoia-se no art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, estando regularmente justificada. Não obstante, chama-se atenção para o fato de que a contratação do SRP visa primariamente a um evento pontual e determinado no tempo, o que recomenda que a ARP resultante tenha seu uso limitado ao objeto específico da EXPO 2026, evitando que a flexibilidade do sistema sirva de base para contratações adicionais sem o devido processo de planejamento.

4.2 — Natureza do objeto e contratação integrada

O modelo de contratação integrada — por meio do qual uma única empresa assume responsabilidade total pela organização, produção, montagem, gestão operacional e exploração econômica do evento — encontra substancial apoio nas justificativas técnicas apresentadas, especialmente na demonstração de que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para realizar o evento de forma direta (ETP, seção 6).

A opção pela não fragmentação do objeto é fundada nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), sendo a adjudicação global justificada pela interdependência técnica entre os serviços e pela necessidade de responsabilidade técnica unificada. O ETP e o TR demonstram que a fragmentação contratual geraria riscos operacionais, dificuldades de fiscalização e incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos, o que justifica tecnicamente a solução escolhida.

Ressalta-se, porém, que a ampla abrangência do objeto — que conjuga serviços de engenharia, produção artística e gestão comercial — demanda rigor na verificação das qualificações técnicas da licitante, especialmente quanto à

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

comprovação de experiência efetiva em eventos de porte compatível, conforme exigido nos itens 8.2.3.1 e 8.2.3.2 do TR.

4.3 — Modelo de financiamento misto: legalidade e limites

A questão jurídica mais relevante desta contratação reside no modelo de financiamento misto adotado: o Município remunera a contratada com recursos públicos no valor de R$ 244.179,59 e, ao mesmo tempo, outorga a ela o direito de exploração comercial do evento, retendo 100% das receitas privadas dele decorrentes.

Esse modelo é juridicamente viável, desde que preenchidos determinados requisitos. O art. 95, c/c arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 permitem arranjos contratuais com remuneração variável, e a jurisprudência do TCU reconhece a legitimidade de contratos com remuneração mista em eventos culturais, desde que haja proporcionalidade entre o valor público aportado e o objeto entregue. O modelo foi corretamente fundamentado no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomento à cultura.

Entretanto, a Administração deve ter cautela quanto a dois aspectos relevantes: (a) a ausência de mecanismo de revisão do valor público diante do potencial de receita privada — se a exploração comercial gerar receitas expressivas à contratada, poderá surgir questionamento sobre a economicidade do repasse integral do valor estimado; e (b) a necessidade de que a CCO exerça fiscalização efetiva sobre a exploração comercial, especialmente quanto aos preços praticados e ao cumprimento da tabela de preços máximos prevista no TR (seção 5.15), sob pena de responsabilização solidária pelo dano ao consumidor.

Recomenda-se que o edital e o contrato estabeleçam, com clareza, a obrigação de prestação de contas pela contratada quanto às receitas obtidas na exploração comercial do evento, ainda que tais valores não revertam ao Município, como medida de transparência e controle.

4.4 — Pesquisa de preços e estimativa de valor

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema Banco de Preços, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Compras RS e ao TCE-RS, utilizando contratações similares de outros entes públicos nos últimos 180 dias, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 31, inciso II, do Decreto Municipal nº 045/2023.

A metodologia adotada (média aritmética) é expressamente prevista na IN nº 65/2021, e o resultado obtido — R$ 244.179,59 — mostra-se coerente com os valores de mercado identificados nas contratações paradigma (variando de R$ 123.005,00 a R$ 175.000,00 para o Item 1, e de R$ 74.925,00 a R$ 175.000,00 para o Item 2). O processo de pesquisa de preços está adequadamente formalizado e atende aos requisitos legais.

Recomenda-se que, na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro esteja atento à possibilidade de propostas inexequíveis, especialmente considerando que a contratada também arcará com os custos dos artistas nacionais, hospedagem, translado e demais encargos operacionais.

4.5 — Habilitação técnica e requisitos de qualificação

Os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no TR (seção 8.2.3) são pertinentes e proporcionais ao objeto, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, demonstrando experiência em eventos de médio ou grande porte (EXPO, festividades municipais), está em consonância com as orientações do TCU sobre qualificação técnica em contratos de prestação de serviços.

A exigência de registro no Ministério do Turismo como empresa organizadora de eventos, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, é legalmente fundamentada e pertinente à natureza do objeto.

A exigência de responsável técnico inscrito no CREA ou CAU, com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível, é adequada em razão do componente de engenharia presente no objeto (montagem de estruturas metálicas, instalações

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

elétricas, grids, palcos, torres). A vedação ao acúmulo de funções dos profissionais técnicos mínimos exigidos é pertinente e proporcional à complexidade técnica da execução.

A exigência de qualificação técnica específica para os serviços de segurança, banheiros químicos, brigadistas, limpeza e sustentabilidade (subcontratação admitida nesses segmentos) atende ao princípio da proporcionalidade e está em consonância com a complexidade operacional do evento.

4.6 — Subcontratação

A admissão de subcontratação parcial — limitada a locação de equipamentos e serviços operacionais, vedada quanto à parcela principal (organização, gerenciamento e contratação dos artistas de renome nacional) — está em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e resguarda a integridade da contratação integrada.

Recomenda-se que o edital e o contrato façam constar, de forma expressa, que a responsabilidade perante a Administração permanece exclusivamente com a contratada, ainda que haja subcontratação de parcelas acessórias, vedando-se qualquer transferência de responsabilidade técnica ou jurídica.

4.7 — Garantias contratuais

A exigência de caução de 1% do valor total como garantia de proposta e de 5% como garantia de execução contratual está em conformidade com os arts. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A admissão das três modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) é regular.

A exigência de garantia de 5% antes do pagamento antecipado parcial, prevista no item 7.25 do TR com fundamento no art. 145, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória e está corretamente inserida, funcionando como condição para a legitimidade dos pagamentos antes do início da execução do objeto.

4.8 — Cronograma e condições de pagamento

O cronograma de pagamento previsto no TR (item 7.22) estrutura-se em três parcelas: 50% do Item 2 até 10/07/2026, 50% do Item 2 ao final da montagem

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

(22/07/2026) e 100% do Item 1 após o término da execução dos serviços. A antecipação parcial de pagamento é justificada pela necessidade de confirmação de agenda dos artistas e mobilização logística prévia, conforme art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a antecipação de pagamento deve ser acompanhada de rigorosa fiscalização sobre o cumprimento das etapas contratuais. Recomenda-se que o contrato estabeleça, com precisão, as condições e os comprovantes exigidos para a liberação de cada parcela, especialmente quanto à confirmação documentada da contratação dos artistas como condição para o pagamento da primeira parcela do Item 2.

4.9 — Sustentabilidade ambiental

A imposição de requisitos de sustentabilidade ambiental — eficiência energética, gestão de resíduos sólidos, licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade com engenheiro ambiental e florestal, destinação do óleo de cozinha, uso de copos biodegradáveis e controle de emissões — atende ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. O Plano de Sustentabilidade exigido, com relatório pós-evento em até 10 dias, é legalmente respaldado.

4.10 — Penalidades

O regime de penalidades previsto no TR (seção 17) está em conformidade com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com previsão das infrações, das sanções aplicáveis (advertência, multa moratória de 0,5% ao dia limitada a 30%, multa compensatória de até 30%, impedimento de licitar por até 3 anos e declaração de inidoneidade), e do contraditório e ampla defesa. A previsão de aplicação cumulativa das sanções está de acordo com o § 7º do art. 156 da lei.

V — PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Sem prejuízo do juízo de viabilidade jurídica expresso na seção seguinte, a Assessoria Jurídica registra os seguintes pontos de atenção que deverão ser observados na condução do processo licitatório e na gestão contratual:

- A Comissão Central Organizadora deverá exercer fiscalização efetiva sobre a exploração comercial do evento, com controle dos preços praticados, da lista de marcas de cerveja e choperias aprovadas, e do cumprimento das reservas de espaços para associações locais e fornecedores municipais, sob pena de responsabilidade administrativa.
- Recomenda-se inserir no contrato cláusula expressa exigindo que a contratada apresente relatório de receitas auferidas na exploração comercial do evento, após sua realização, como medida de transparência e controle da economicidade do modelo de financiamento misto.
- Na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro deverá estar atento ao risco de propostas com preços inexequíveis, especialmente considerando que a contratada arcará integralmente com os cachês dos artistas nacionais, custos de hospedagem e translado, alvarás e taxas de ECAD, entre outros.
- A primeira parcela do pagamento antecipado (50% do Item 2, até 10/07/2026) deverá ser condicionada, no contrato, à apresentação de documentação comprobatória da efetiva contratação dos artistas de renome nacional, conforme o prazo máximo de 10 dias após a homologação previsto no TR, item 5.1.1.
- O edital deverá deixar absolutamente clara a vedação à cobrança de ingressos para entrada nas áreas do evento e acesso aos shows, como contrapartida ao investimento público, nos termos do TR, item 5.1.21.
- Considerando que o processo tramita com urgência (evento em 24/07/2026 e data de início da montagem em 13/07/2026), recomenda-se que o cronograma licitatório seja rigorosamente observado, com celeridade na publicação do edital de forma a assegurar o prazo mínimo legal previsto no art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021.
- A fiscalização do contrato deverá ser exercida pela CCO, conforme previsto no item 6.15.1 do TR e no Decreto nº 035/2026, com registro formal de todas as ocorrências, especialmente durante o período de montagem e

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

desmontagem das estruturas, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VI — CONCLUSÃO

Com fundamento na análise dos documentos de planejamento — Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Formulário de Pesquisa de Preços e Termo de Referência —, a Assessoria Jurídica conclui que a contratação pretendida pela Administração Municipal de Rio das Antas para a realização da EXPO 2026 é **JURIDICAMENTE VIÁVEL** porquanto: (i) a modalidade licitatória escolhida — pregão eletrônico na forma eletrônica para serviços comuns de engenharia — é adequada e legal; (ii) o critério de julgamento pelo menor preço global é pertinente à natureza do objeto; (iii) o sistema de registro de preços é aplicável; (iv) o modelo de contratação global integrada é tecnicamente justificado e amparado nos princípios da eficiência e da economicidade; (v) a estimativa de preço foi realizada por metodologia adequada e encontra-se em consonância com os valores de mercado; (vi) os requisitos de habilitação são proporcionais ao objeto; (vii) o modelo de financiamento misto é constitucionalmente fundamentado e juridicamente admissível; e (viii) o regime de garantias e penalidades está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação não exclui a necessidade de análise complementar pelo setor de controle interno quanto à adequação orçamentária e à disponibilidade de recursos para cobertura dos pagamentos nas datas previstas no cronograma contratual, nem do parecer do setor contábil sobre a regularidade da dotação orçamentária indicada.

Este parecer limita-se à análise da legalidade estrita da modelagem contratual proposta, com base nos documentos apresentados, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade, de competência exclusiva do gestor público.

Rio das Antas/SC, 08 de maio de 2026. A

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.05.08 11:09:14 -03'00'

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.08 10:55:17 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.08 10:46:47 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC